

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2016/2017
FECOMERCIÁRIOS x SINCODIV-SP**

ADITAMENTO - CLÁUSULA 68ª

As partes convenientes, de um lado, a **FEDERAÇÃO SOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT nº 15.695/1042 - e inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros nº 20 – Pinheiros – Capital/SP – CEP. 05422-012, representada por seu presidente Sr. Luiz Carlos Motta, portador do CPF (MF) nº 030.355.218-24, assistido pela advogada Maria de Fatima Moreira Silva Rueda inscrita na OAB/SP sob o nº 292438 e no CPF (MF) nº 084.421.378-07, autorizado por Assembleia realizada em 28.04.2016 e em conformidade com a Assembleia Geral Itinerante realizada de 08 a 11 de agosto de 2016 pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS**, cuja base territorial compreende as cidades de **Santos, São Vicente, Guarujá, Bertioga, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhém** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com Registro Sindical – Processo 24000.001713/90, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 44.009.470/0001-91, com sede à Avenida Indianópolis nº 1967 - Planalto Paulista - Capital/SP - CEP.04063-003, representado por seu presidente Sr. Álvaro Rodrigues Antunes de Faria, inscrito no CPF (MF) sob o nº 331.764.384-04 assistido pelo advogado Ricardo Dagne Schmid, inscrito na OAB/SP sob o nº 160.555, autorizados por Assembleia estadual realizada em 13.01.2017, por esta e melhor forma de direito, deliberaram **ADITAR**, como de fato aditado tem a **cláusula 68ª da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2016-2017**, celebrada em 16.01.2017, para ficar constando, exclusivamente com referência ao sindicato de empregados e base territorial acima referenciados, o seguinte:

CLÁUSULA 68ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De cada empregado integrante da categoria profissional, a empresa descontará a contribuição assistencial correspondente a **4,5%** (quatro e meio por cento) da sua remuneração reajustada no mês de outubro/2016, limitado seu valor em **R\$ 100,00** (cem reais), desde que, não haja oposição manifestada perante a entidade sindical até 15 (quinze) dias antes do pagamento do salário, que deverá ser recolhida, impreterivelmente até o dia **15** (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente no **BANCO BRADESCO S/A., Agência/Código do Cedente 2001.26274-9**, em Ficha de Compensação modelo padrão, em nome do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS**, que repassara automaticamente **20% (vinte por cento)** do valor para a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

dw

J

[Handwritten signatures]

§ Primeiro: Aos empregados admitidos após a data base serão descontadas as mesmas taxas da contribuição assistencial prevista na presente cláusula, do salário do mês seguinte ao de sua admissão, exceto aos que já tenham contribuído em outra empresa, para a mesma categoria, podendo o recolhimento ser efetuado até o dia **15** (quinze) do mês seguinte ao do desconto.

§ Segundo: O atraso no recolhimento sujeitará a empresa ao pagamento do valor do principal, mais juros de **1%** (um por cento) ao mês, além da multa de **10%** (dez por cento).


§ Terceiro: Os Concessionários, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente **ADITAMENTO** da Convenção Coletiva em 08 (oito) vias de igual teor, das quais quatro serão levadas a depósito e registro na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614 da CLT, através do Sistema Mediador do MTE, para que surte os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e providências das entidades signatárias.

São Paulo, 16 de janeiro de 2017

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**


Luiz Carlos Motta
Presidente


Maria de Fatima Moreira Silva Rueda
Advogada

**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES
DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**


Álvaro Rodrigues Antunes de Faria
Presidente


Ricardo Dagre Schmid
Advogado